

Carta Técnica

Credenciamento e orientações básicas sobre envio de projetos: PRONAS/PCD

Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência

CT03.26

Departamento de
Assistência Social

Palavras-chaves:
incentivo fiscal, PRONAS,
Pessoa com deficiência



Entidades que podem se credenciar

Pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, com fins não econômicos:

- Certificadas como entidades beneficentes de Assistência Social que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 2009; ou
- Qualificadas como Organizações Sociais (OS), que atendam aos requisitos de que trata a Lei nº 9.637, de 1998; ou
- Qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que atendam aos requisitos de que trata a Lei nº 9.790, de 1999; ou
- Que prestem atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, e sejam cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do Ministério da Saúde.

Ações e áreas de interesse apoiados

I - Prestação de serviços médico-assistenciais;

O que está compreendido como área e serviço de reabilitação: Prestação de serviços médico-assistenciais e de apoio à saúde da pessoa com deficiência, especialmente voltados à qualificação dos serviços de saúde, por meio da adequação da ambiência de estabelecimentos, levando em consideração os princípios do desenho universal e os critérios técnicos da NBR nº 9.050/ABNT, de 2004, estabelecendo espaços de uso democrático onde todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência física, sensorial e/ou intelectual, tenham condições de uso, compreensão e expressão; reabilitação/habilitação, diagnóstico diferencial, identificação e estimulação precoce da pessoa com deficiência; adaptação, inserção e reinserção da pessoa com deficiência no trabalho; ampliação,

estimulação e manutenção das capacidades funcionais por meio de práticas esportivas ou de terapia assistida por animais (TAA) ou de produção artística e cultural;

II - Formação, treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em todos os níveis;

O que está compreendido como área e serviço de reabilitação: Desenvolvimento de projetos de educação permanente, formação e capacitação de recursos humanos da área de saúde, especialmente voltadas à formação técnica e capacitação em ortopedia técnica; uso de tecnologia assistiva no campo da reabilitação/habilitação; ao acolhimento, manejo e desenvolvimento de ações de cuidado à saúde da pessoa com deficiência, no âmbito da atenção básica, especializada, hospitalar e de urgência e emergência; ao diagnóstico diferencial no campo da deficiência, especialmente em doenças raras, deficiência intelectual e transtornos do espectro do autismo; ao uso da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF); e ao uso de tecnologia de órtese robotizada de marcha e sua aplicação terapêutica em pacientes com lesão neurológica;

III - realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas.

O que está compreendido como área e serviço de reabilitação: Desenvolvimento de projetos de pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas, especialmente voltadas aos novos métodos diagnósticos e de tratamento em reabilitação/habilitação e que sejam custo efetivos; ao uso da CIF e sua aplicabilidade no campo da saúde; ao uso de tecnologias assistivas na reabilitação/habilitação – em especial que envolvam protocolos e diretrizes clínicas de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção; aos métodos

diagnósticos e terapêuticos, especialmente em doenças raras, deficiência intelectual e transtornos do espectro do autismo; à avaliação de políticas, serviços, programas e ações de saúde especializados em reabilitação/habilitação; às pesquisas básicas e pré-clínicas com potencial de translação para a saúde; às pesquisas em neurociências com impacto na saúde; às pesquisas socioantropológicas sobre as deficiências; às pesquisas epidemiológicas sobre os diversos tipos de deficiências; e às pesquisas e desenvolvimento de inovações, tecnologias, dispositivos e/ou produtos de tecnologia assistiva, especialmente de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

Órgão responsável pelo credenciamento

Ministério da Saúde

Finalidade

O Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD foi instituído nos termos da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e tem por finalidade captar e canalizar recursos para estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência.

Compreende-se como tal a pesquisa, a promoção da informação e da saúde, identificação e diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação/habilitação, uso terapêutico de tecnologias assistivas e projetos intersetoriais de apoio à saúde voltados às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla, pessoas com ostomia e com transtorno do espectro do autismo.

As entidades que se credenciam junto ao Ministério da Saúde – mediante requerimento específico/Anexo 1 – podem apresentar até três (03) projetos para estimular e desenvolver ações de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência.

Após aprovação do projeto, as instituições estão aptas a captar recursos de doações junto a empresas ou pessoas físicas para o desenvolvimento destas ações.

A União facultará às pessoas físicas e jurídicas, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem

do Imposto de Renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios* diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito deste programa, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e promovidos pelas instituições destinatárias citadas.

*Não há regulamentação para patrocínio.

Resolução/Normalização

Portaria interministerial nº 3.251, de 30 de novembro de 2017.

Portaria nº 275, de 29 de fevereiro de 2016.

Lei 13.169, de 06 de outubro de 2015.

Portaria nº 1.575, de 29 de setembro de 2015.

Portaria nº 1.550, de 29 de julho de 2014.

Portaria nº 415, de 14 de abril de 2015

Lei Federal nº 12.715/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Instrução Normativa RFB nº 1.311, de 31 de dezembro de 2012.

Portaria Interministerial MF/MS nº 1.943, de 5 de Setembro de 2013.

Decreto nº 7.988, de 17 de Abril de 2013.

Ficam revogadas:

Portaria nº 2.883, de 23 de dezembro de 2014, publicada em 24 de dezembro de 2014.

Portaria nº 875/GM/MS, de 16 de maio de 2013.

Portaria N° 1.944/GM/MS, de 5 de setembro de 2013.

Portaria nº 2.157/GM/MS, de 26 de setembro de 2013.

Portaria nº 2.511/GM/MS, de 23 de outubro de 2013.

Portaria nº 3.098/GM/MS, de 16 de dezembro de 2013.

Consequências

Uma vez credenciadas para participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD, as instituições interessadas apresentarão projetos perante a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) para avaliação e aprovação pelo Ministério da Saúde.

Recomendamos a leitura completa da Portaria 1.550, de 29/07/2014, antes do credenciamento da entidade.

Contato

PRONAS/PCD

Coordenação de Projetos de Cooperação

Nacional (CPCN/CGPC/DESID/SE/MS)

Endereço: SAF SUL – Trecho 2 Edifício Premium,

Torre I, 1º andar, SALA 105/ 106

CEP: 70.070-600 - BRASÍLIA/DF

Telefone: (61) 3315 3209

E-mail: pronas@saude.gov.br

Onde protocolar

As instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD deverão se credenciar junto ao Ministério da Saúde, mediante preenchimento do formulário (anexo 1) e apresentação de documentos exigidos. Toda documentação relativa ao credenciamento da instituição interessada deverá ser enviada ao Ministério da Saúde por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR) ou SEDEX ou entregue diretamente no Protocolo Central do Ministério da Saúde, constando como destinatário

Ministério da Saúde – PRONAS/PCD

Esplanada dos Ministérios / Bloco G

Protocolo Central

CEP 70.058-900 Brasília – DF

Relação dos Documentos

Para credenciamento da entidade em projetos no âmbito do PRONAS/PCD:

I – Comprovação da qualificação da instituição, através de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da portaria vigente que certifica a Entidade Beneficente de Assistência Social ou comprovação do protocolo de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), nos termos da Lei nº 12.101, de 2009;
- b) Documento que comprove a qualificação como OS, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;
- c) Documento que comprove a qualificação da entidade como OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790, de 1990;
- d) Comprovante de cadastro no SCNES e apresentação de declaração do gestor local atestando o atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência.

II – Cópia autenticada do ato constitutivo da pessoa jurídica de direito privado, associativo ou fundacional, sem fins lucrativos (estatuto social) e respectivas alterações posteriores;

III – Original ou cópia autenticada do comprovante do domicílio da sede da instituição;

IV – Comprovante de inserção e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – emitido pela internet;

V – Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) do dirigente da instituição;

VI – Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria ou do termo de posse de seus dirigentes, que confere poderes ao representante legal da instituição;

VII – Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), emitido pela internet;

VIII – Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidos pela internet:

- a) da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) do Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria Geral da União;
- c) e do Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Dúvidas: acessar

<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/329-secretaria-executiva-raiz/secretaria-se/desid-raiz/pronon/14-pronon/9363-credenciamento1>

IX – Requerimento de credenciamento ao PRONON ou PRONAS/PCD (ANEXO 1)

Observação

1) Anexar cópias legíveis e autenticadas, quando não emitidas pela internet.

2) Se o requerimento for apresentado por procurador, acrescentar os documentos do item V do outorgado e procuração com os poderes para

3) Se houver o interesse de participar tanto do PRONON quanto do PRONAS/PCD, é imprescindível que sejam enviados um requerimento e a respectiva documentação para cada um dos programas, de forma independente.

4) A regularidade apresentada quando do credenciamento deve ser mantida por todo o período da execução do projeto.

Disposições gerais

O envio de projetos para a Lei de incentivo do PRONAS é realizado em duas etapas:

1ª etapa: Credenciamento da instituição (prévia habilitação para os anos subsequentes):

Toda a documentação contida no Art. 17 desta portaria deve ser enviada no período de 1º de junho e 31 de julho de cada ano.

A Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) realizará a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União.

OBS.: O envio de projetos só é permitido no ano seguinte ao da habilitação.

2ª etapa: Apresentação de projetos (apenas para instituições credenciadas):

Depois de publicada a portaria interministerial (ato conjunto entre Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Fazenda (MF)) os projetos devem ser protocolados em até 45 dias. A portaria indica os valores global máximo do mecanismo e também o teto por projeto. Não há data fixa para esta portaria ser publicada.

Cada instituição pode apresentar até três projetos por ano. Cada projeto deve ser enquadrado exclusivamente em uma das ações e serviços constantes na Lei (artigos 7º ao 9º). Os projetos devem conter inúmeras informações e documentos, descritivo e orçamento detalhados para a ação ou serviço escolhido. As especificidades destes pontos podem ser consultadas nos artigos 26 a 46 desta portaria.

Análise do projeto

O MS tem 40 dias para emissão de parecer técnico conclusivo (aprovação total, aprovação parcial ou reprovação), contados da data de recebimento do

projeto. Neste período, o MS pode solicitar à entidade complementação ou adequação do projeto que deverá ser apresentada em até dez (10) dias. Em caso de aprovação, o MS tem cinco (05) dias úteis para providenciar a publicação da Portaria em Diário Oficial, autorizando a captação de recursos em favor da instituição contemplada.

OBS.: estes prazos podem sofrer alterações.

Captação de recursos

As doações (pessoas físicas ou jurídicas) poderão ser feitas mediante:

- Transferências de quantias em dinheiro, de bens móveis ou imóveis;
- Comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;
- Realização de despesas com reformas;
- Fornecimento de medicamentos, kits diagnósticos, materiais médico-hospitalares, órteses, próteses e outros produtos para a saúde.

Os doadores deverão observar a regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal sobre os procedimentos a serem adotados para a fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto de Renda. A instituição apoiada com os recursos captados por meio do Pronas/PCD deve emitir recibo em três vias em favor do doador ou patrocinador, assinado por pessoa competente, e são de envio obrigatório pelo Ministério da Saúde, por meio do Programa Gerador da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF).

Os projetos contemplados terão o desenvolvimento acompanhado e avaliado pelo Ministério da Saúde.

Há uma rubrica prevista no projeto para remuneração deste profissional. O valor restringe-se a 5% do total do projeto ou R\$ 50.000,00 por projeto, o que atingir primeiro, segundo o art. 27.

A orientação para o prazo de captação de recursos é definida quando da publicação da aprovação do projeto.

OBS.: Benefício com duração limitada para a captação de recursos: até 2020 (pessoas físicas) e até 2021 (pessoas jurídicas), de acordo com o art. 10 da Lei 13.169, de 2015.

Movimentação dos recursos

Os recursos financeiros são depositados por meio de depósito identificado, TED ou DOC, inicialmente, em uma conta bancária bloqueada (conta captação) e geridas em outra conta, Conta Movimento. Esta transferência é feita pelo Ministério da Saúde após a comprovação da captação e da assinatura do Termo de Compromisso pela instituição beneficiada, de acordo com os percentuais previstos em Lei.

Destaque:

Importante ressaltar que a participação das instituições na realização de projetos referentes ao PRONON e ao PRONAS/PCD não poderá ocorrer em prejuízo de suas atividades prestadas ao SUS, não compreendendo o quantitativo executado ou em execução:

I - por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com os órgãos e entidades integrantes do SUS;

II - para obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 2009 e Lei 12.868, de 2013.

Atualização/Alteração/Renovação

O credenciamento da instituição junto ao PRONAS/PCD servirá como prévia habilitação para os anos subsequentes.

A análise de viabilidade do projeto levará em consideração a sua consonância com a política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes do Ministério da Saúde.

Custos

Sem custos.

Anexos

ANEXO 1 – Modelo de requerimento de credenciamento ao PRONAS/PCD.

Portaria nº 1.550/14

<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/agosto/04/p15.pdf>

produto de
conhecimento



Assessora técnica de referência
Regiane Alves Costa Fayan
Assessora Técnica
Departamento de Assistência Social
regiane.fayan@feac.org.br
Tel.: 19 3794 3543

Silnia Nunes Martins Prado
Assessora Técnica
Departamento de Assistência Social
silnia.prado@feac.org.br
Tel.: 19 3794 3548

A Fundação FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas/SP.

R. Odila Santos de Souza Camargo, 34, Jd. Brandina, Campinas/SP - Brasil. CEP: 13092-540

Os produtos de conhecimento FEAC estão em constante aprimoramento. Colabore enviando sugestões e considerações. Todas as contribuições são bem-vindas.

gestaodoconhecimento@feac.org.br

feac.org.br

[fundacaofeac](#)

[fundacaofeac](#)

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À
ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PRONAS/PCD)

I - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO		
Razão Social:		
CNPJ:	CNES:	Data de fundação da instituição:
Endereço:		
Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Fone:	FAX:
E-mail:		
Nome do dirigente da instituição:		
Procurador (se aplicável):		
Qualificação da Instituição:		
<input type="checkbox"/> CEBAS - Saúde <input type="checkbox"/> CEBAS - MDS <input type="checkbox"/> CEBAS - MEC <input type="checkbox"/> Organização Social <input type="checkbox"/> OSCIP <input type="checkbox"/> Declaração de prestação de atendimento direto e gratuito e cadastro no SCNES		
II – REQUERIMENTO O representante legal da supracitada instituição vem requerer o credenciamento no Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), como etapa prévia à apresentação de projetos, em conformidade com a Lei nº 12.715/2012 e demais legislação regulamentadora. Local e data. <div style="text-align: center;"> Assinatura do dirigente da instituição _____ Nome do dirigente da instituição </div>		

Para conhecer os demais anexos desta Portaria, segue abaixo o link, consulte a partir da página 43, do Diário Oficial da União.

<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/agosto/04/p15.pdf>